

Lei nº 3.452
de 07 de novembro de 2025.

**ESTABELECE O PPA - PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA
O PERÍODO 2026 A 2029,
CONFORME ESPECIFICA.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, nos termos do art. 154, § 1º, da Lei Orgânica Municipal o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a unidade executora órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº **101**, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus Investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2026/2029, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro objetivos:

I - Prestação eficiente de serviços públicos.

II - Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise.

III - Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 e novembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania